



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
[REDACTED] ENGENHARIA

PERÍODO:

17/11/2015 a 27/11/2015

[REDACTED]

LOCAL: RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (**CNAE:** 4120-4/00)
OPERAÇÃO: 83/2015
SISACTE: 2270

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1	EQUIPE	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
4	DA AÇÃO FISCAL	05
4.1	Das informações preliminares	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	06
4.2.1	Da ausência de conservação, higiene e limpeza no alojamento	06
4.2.2	Da ausência de conservação e higiene das instalações sanitárias	09
4.2.3	Do não fornecimento de lençol, fronha, travesseiro ou cobertor	10
4.2.4	Da ausência de proteção lateral nas camas superiores dos beliches	10
4.2.5	Da ausência de área suficiente para camas e armários no interior do alojamento	11
4.2.6	Da quantidade insuficiente de tanques na lavanderia	11
4.2.7	Da ausência de proteção das instalações elétricas do alojamento	12
4.2.8	Dos exames médicos não realizados pelo coordenador do PCMSO	13
4.2.9	Da irregularidade na eleição da CIPA	13
4.3	Das providências adotadas pelo GEFM	13
4.4	Dos Autos de Infração	14
5	CONCLUSÃO	15
6	ANEXOS	17



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

Motoristas

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED] ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
- Nome Fantasia: [REDACTED]
- CNPJ: 10.491.460/0001-13
- CNAE: 4120-4/00 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- Endereço da Obra: EDIFÍCIO BARÃO DE TEFÉ - AVENIDA BARÃO DE TEFÉ, Nº 34, BAIRRO SAÚDE, CEP 20.220-460, RIO DE JANEIRO/RJ.
- Endereço da Empresa: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 329, CAMPO BELO, CEP 04.620-001, SÃO PAULO/SP.
- Telefone(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	20
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 19/11/2015 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, com inspeção no alojamento disponibilizado aos empregados do empregador qualificado acima, que prestam serviços na construção do Edifício Barão de Tefé, obra localizada na Avenida Barão de Tefé, nº 34, Bairro Saúde, CEP 20.220-460, Rio de Janeiro/RJ.

O Autuado é uma empresa terceirizada que presta serviços no canteiro de obras citado no parágrafo anterior, sob responsabilidade da empresa HOCHTIEF DO BRASIL S.A., CNPJ nº 61.037.537/0003-82, que possui sede no Edifício RB1 – Avenida Rio Branco, nº 01, 18º Andar, Sala 1802, Centro, Rio de Janeiro/RJ. A ação fiscal que culminou na lavratura do presente Auto se limitou ao empregador ora autuado, haja vista que, embora o GEFM tenha visitado o canteiro no qual os serviços eram prestados, a Hochtief do Brasil já estava sendo fiscalizada por auditora-fiscal vinculada à SRTE/RJ, com Relatório de Inspeção não concluído, lançado no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT no dia 04/11/2015.

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face das orientações da Equipe de Fiscalização.



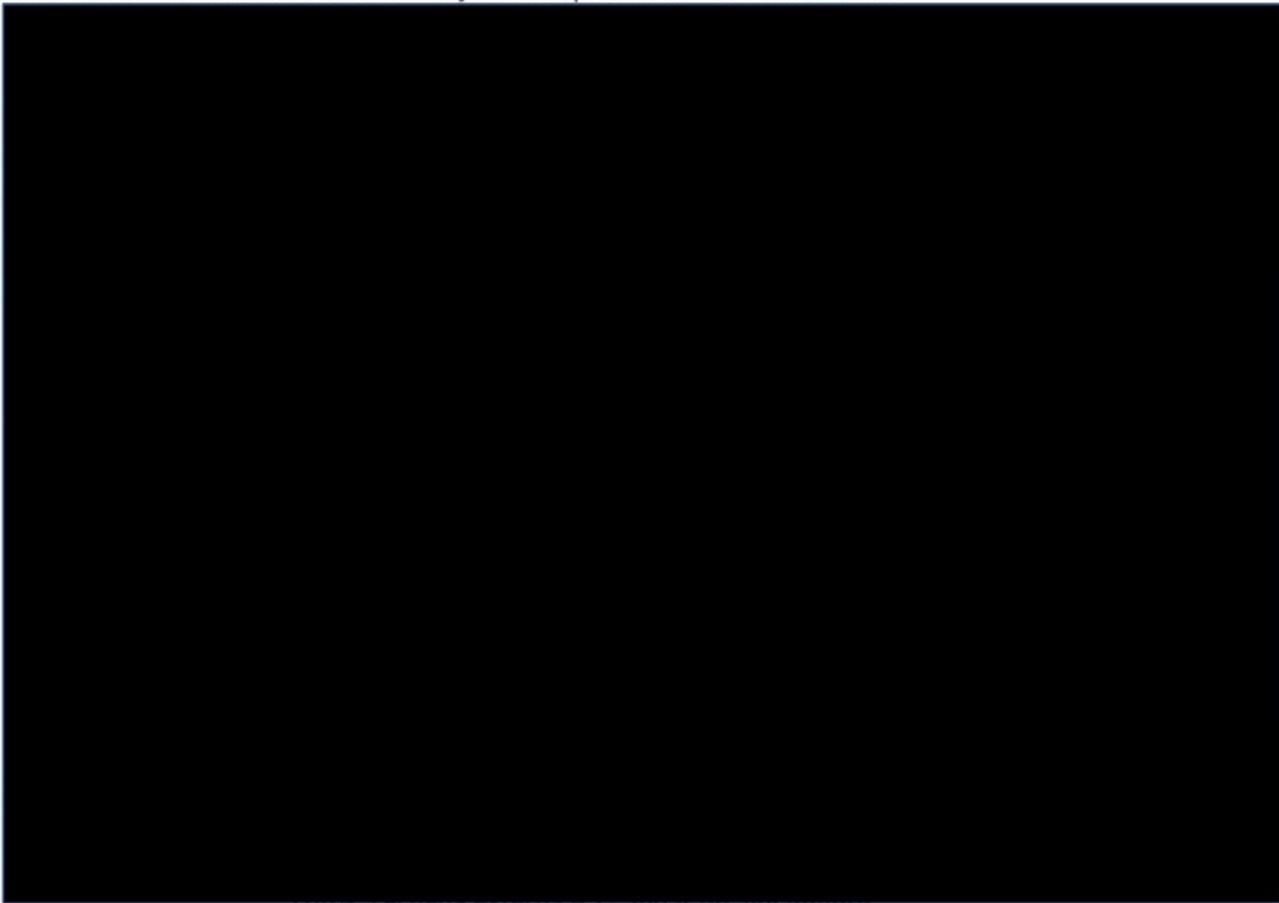
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da ausência de conservação, higiene e limpeza no alojamento

Durante inspeção realizada no dia 19/11/2015, no alojamento mantido pelo empregador em epígrafe, localizado a Rua dos Inválidos, nº 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ, constatou-se que havia vinte trabalhadores instalados nesse local.

O alojamento era um antigo sobrado, no pavimento térreo havia uma lanchonete, ao lado dela estava a porta de acesso ao alojamento. A porta conduzia a uma escadaria que levava aos dois pavimentos em que os trabalhadores estavam alojados. O primeiro pavimento em que havia trabalhadores alojados era o intermediário, composto por três cômodos, o maior deles era o dormitório, nele havia sete beliches e três armários metálicos, cada um composto de seis portas. Não existia porta ou parede isolando a escadaria do cômodo destinado ao dormitório, havia apenas um guarda corpo de aproximadamente 1,20m de altura. Além disso, nos fundos desse pavimento estavam as instalações sanitárias, sendo que em um cômodo havia dois chuveiros elétricos e, em outro, havia um lavatório e dois gabinete sanitários, cada um composto por um vaso sanitário. Cumpre observar que quatorze trabalhadores estavam alojados no pavimento intermediário.



**Foto: Fachada externa e 1º andar do alojamento.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O pavimento superior era composto por dois cômodos, o maior era destinado ao dormitório e continha sete camas individuais e um armário metálico de quatro portas. Nesse cômodo estavam alojados seis trabalhadores. O outro cômodo era destinado à lavanderia, onde havia um tanque, fios para pendurar as roupas e um bebedouro. Cabe salientar que o cômodo destinado à lavanderia era fechado por paredes e cobertura, ventilado somente por uma pequena janela basculante de aproximadamente 60cm x 60cm.

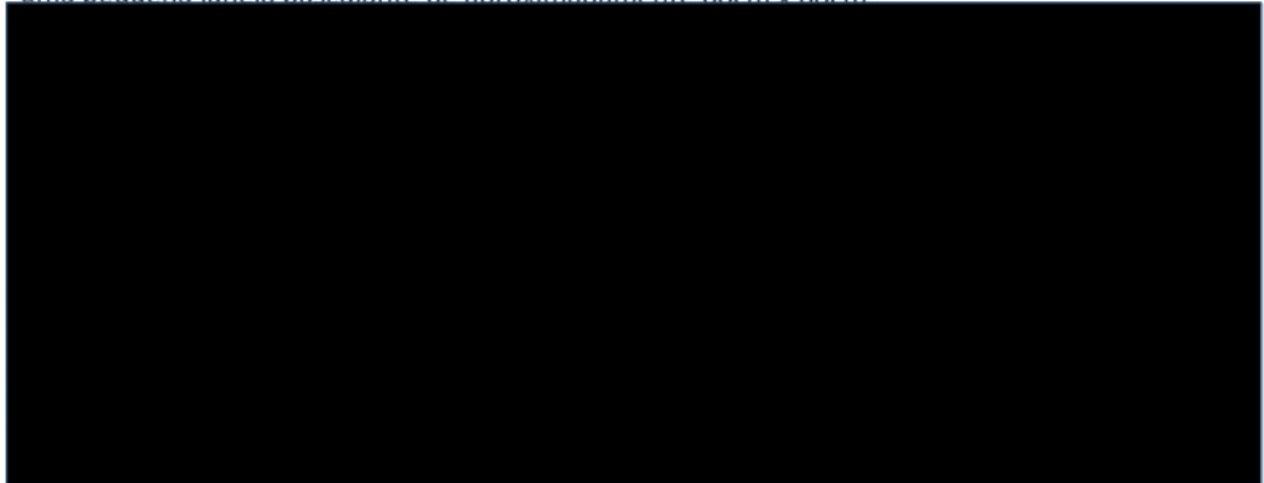


Foto: Lavanderia ou banheiro.

Verificou-se a falta de conservação do alojamento, pois havia portas quebradas nos armários metálicos, além disso, a tampa de um dos sanitários também estava quebrada e havia sido depositada na lateral do gabinete sanitário. As paredes do pavimento intermediário apresentavam manchas e mofo. Constatou-se fiação elétrica desprotegida em vários pontos do alojamento, ou seja, havia cabos de energia expostos, não protegidos por eletrodutos.

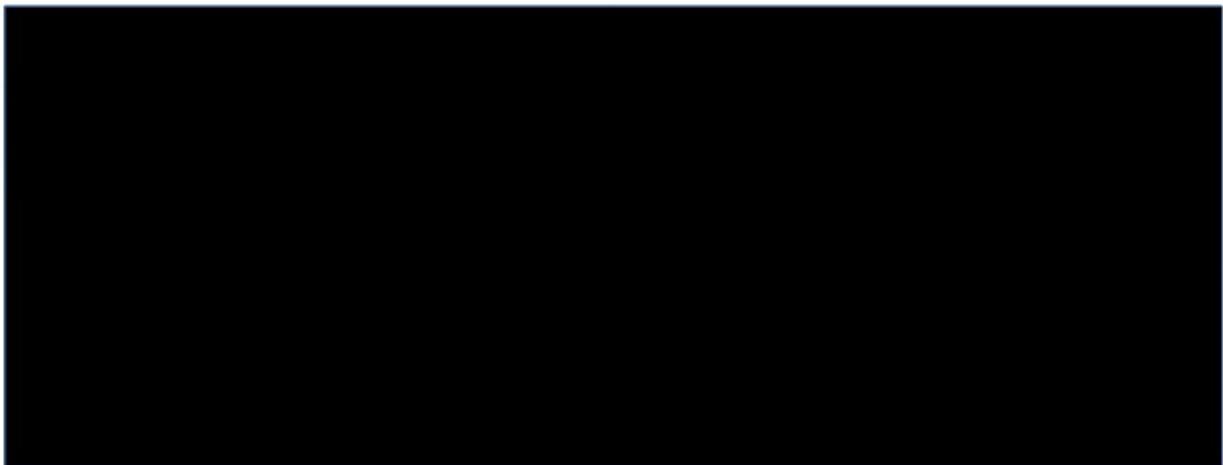


Fotos: Armários quebrados e vaso sanitário sem tampa, no interior do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os armários eram insuficientes para guardar os pertences pessoais dos trabalhadores, de modo que mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences espalhados desordenadamente no interior dos cômodos, diretamente ao chão, sobre as camas, pendurados em pregos nas paredes, ou dentro de mochilas ou sacolas plásticas. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuía para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficam expostos a todo tipo de sujidade, bem como com a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam a área de vivência e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



Fotos: Pertences pessoais e roupas dos trabalhadores espalhados pelo alojamento, devido à insuficiência dos armários disponibilizados.

O empregador não disponibilizou lavagem de roupas para os trabalhadores, desse modo os próprios trabalhadores lavavam suas roupas e vestimentas de trabalho, bem como a roupa de cama. Eles relataram que durante a semana chegavam cansados do trabalho, por esse motivo deixavam para lavar a roupa durante suas folgas, nos fins de semana, contudo, por só haver um tanque no local para 20 trabalhadores lavarem suas roupas, muitas vezes não havia tempo para que todos o fizessem, acumulando roupa suja no alojamento.

Os trabalhadores relataram que a limpeza do alojamento era feita somente duas vezes por semana, por uma funcionária de empresa terceirizada contratada pelo empregador, o que era insuficiente para manter o alojamento em permanente estado de higiene e limpeza. Havia poeira acumulada no piso do alojamento, bem como teias de aranha nos cantos e no teto.

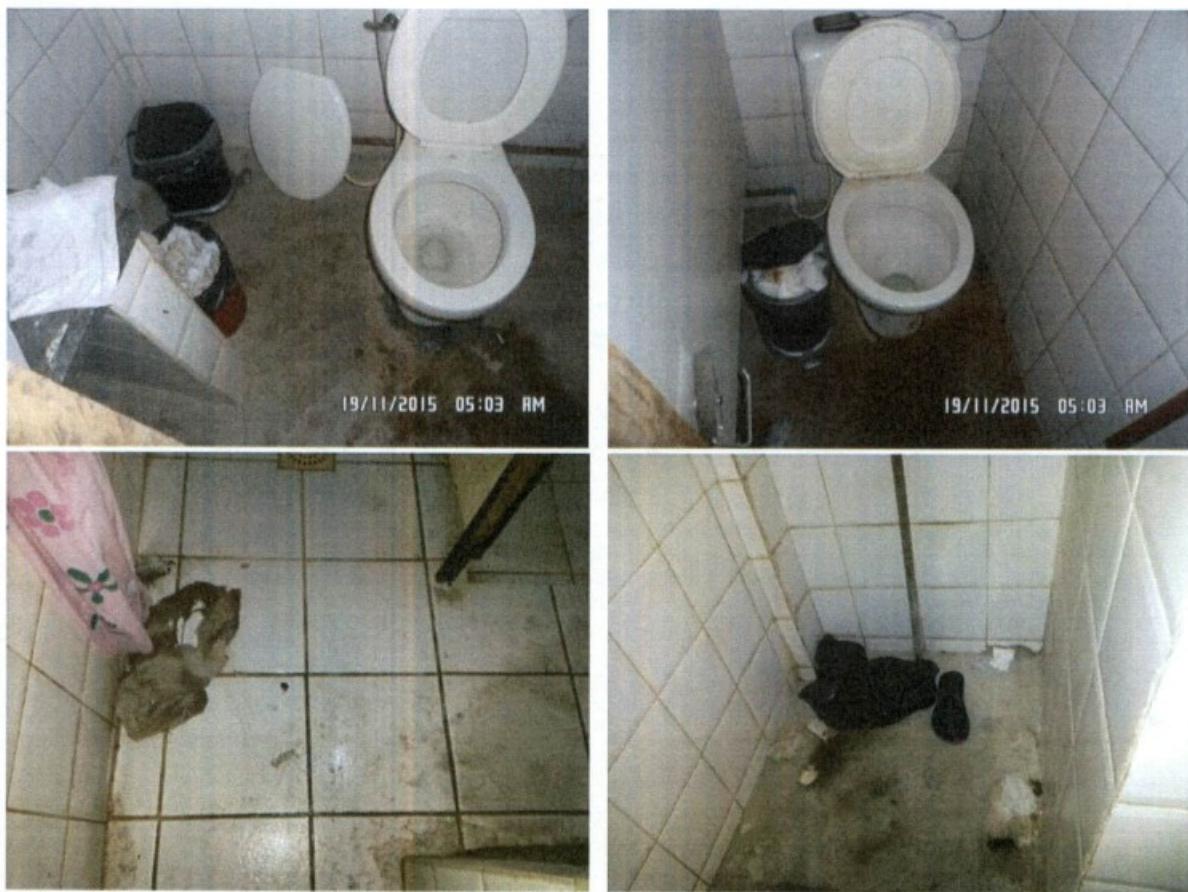


MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2. Da ausência de conservação e higiene das instalações sanitárias

Como dito, as instalações sanitárias funcionavam em espaço conexo ao quarto do primeiro pavimento do alojamento, cuja entrada se dá a partir do piso térreo daquela edificação.

A estrutura das instalações sanitárias apresentava-se carente de limpeza e higienização, propiciando a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos nas imediações da área de vivência. Cabe observar que os recipientes destinados à coleta de papéis usados nos gabinetes sanitários estavam repletos, por este motivo a tampa estava aberta e havia papel higiênico usado espalhado pelo chão. Além disso, a parte destinada aos chuveiros (dois, no total) estava bastante suja, com terra no piso, lodo nas paredes, papeis e panos velhos espalhados ao chão.



Fotos: instalações sanitárias do alojamento. Locais dos vasos, sujos e com lixeiras cheias; área dos chuveiros com terra, lodo e objetos espalhados pelo chão.

Os trabalhadores relataram que a limpeza do alojamento era feita somente duas vezes por semana, por uma funcionária de empresa terceirizada contratada pelo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

empregador, o que era insuficiente para manter as instalações sanitárias em permanente estado de higiene e limpeza.

4.2.3. Do não fornecimento de lençol, fronha, travesseiro ou cobertor

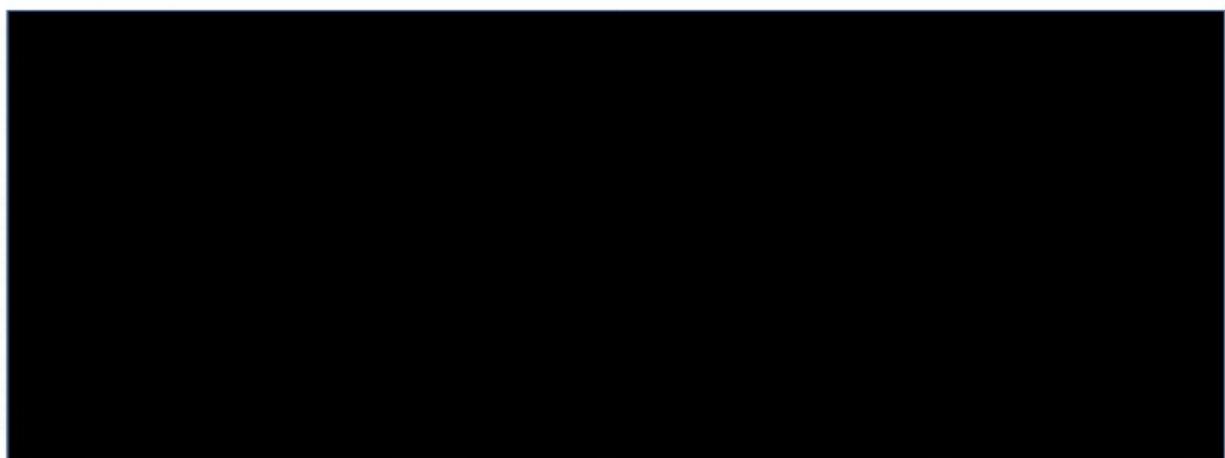
Ainda no alojamento constatou-se que o empregador deixou de fornecer lençol, fronha, travesseiro ou cobertor aos empregados alojados, contrariando disposição expressa no item 18.4.2.10.6 da Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Questionados durante inspeção física no local de trabalho, os empregados informaram à Equipe de Fiscalização que não haviam recebido roupas de cama do empregador, mas que os lençóis, fronha e travesseiros foram adquiridos às próprias expensas. Informaram que também são eles os responsáveis pela lavagem das roupas de cama e que dormem sem elas, caso não haja tempo hábil para a secagem.

O adequado fornecimento de roupas de cama aos empregados representa medida indispensável no sentido de garantir meio ambiente de trabalho saudável e seguro.

4.2.4. Da ausência de proteção lateral nas camas superiores dos beliches

Verificou-se ainda, no dormitório do pavimento intermediário, camas superiores de sete beliches, onde dormiam sete trabalhadores, sem proteção lateral, o que gerava um desnecessário risco de acidente. As camas superiores dos beliches devem ser providas de dispositivos de proteção, de modo a proporcionar segurança em sua utilização, conforme preceitua o item 18.4.2.10.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



Fotos: Camas superiores dos beliches sem proteção lateral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.5. Da ausência de área suficiente para camas e armários no interior do alojamento

As diligências de inspeção permitiram verificar que o quarto do primeiro piso do alojamento, acima descrito, apresentava espaço interno exíguo de menos de dois pés, aproximadamente 40 cm, entre cada beliche e de cerca de um metro entre estes e os armários, sem área suficiente de circulação, o que denota a superlotação do alojamento.



Fotos: Falta de espaço adequado entre camas e entre camas e armários.

4.2.6. Da quantidade insuficiente de tanques na lavanderia

No local, constatou-se que o empregador deixou de dotar a lavanderia de tanques individuais ou coletivos para lavagem de roupa, em número adequado. De acordo com o preconizado pelo item 18.4.2.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995, este local deveria ser dotado de tanques individuais ou coletivos em número adequado. Adicionalmente, a lavanderia deveria dispor de área mínima com varal e/ou dispositivo para secagem das roupas, o que não foi encontrado no local fiscalizado, deixando com isso de atender as condições mínimas de conforto e higiene, caracterizando a infração apontada.



Fotos: Área da lavanderia disponibilizada aos trabalhadores



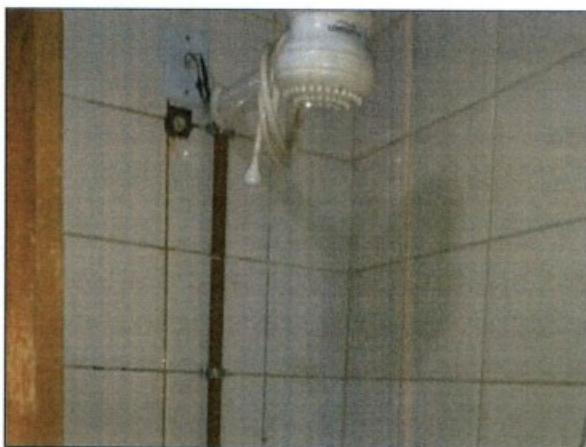
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No alojamento havia apenas um tanque para servir 20 (vinte) trabalhadores alojados, que embora coletivo, não comportava a utilização por todos os trabalhadores, para lavagem de seus uniformes e roupas de uso comum. O pequeno cômodo destinado à lavanderia era composto por um tanque, fios para pendurar as roupas e um bebedouro. Cabe salientar que esse local da lavanderia era fechado por paredes e cobertura, ventilado somente por uma pequena janela basculante de aproximadamente 60cm x 60cm.

4.2.7. Da ausência de proteção das instalações elétricas do alojamento

Constatou-se fiação elétrica desprotegida em vários pontos do alojamento, ou seja, havia condutores de energia expostos, não protegidos por eletrodutos ou canaletas, bem como conexões cobertas por somente por fita isolante. Como exemplo, cita-se que havia dois chuveiros elétricos, de marca Lorenzetti, instalados no pavimento intermediário, os quais apresentavam seus condutores expostos, ou seja, não protegidos por eletrodutos, com suas conexões isoladas por fita isolante, sem nenhum outro tipo de barreira. Ressalta-se que o chuveiro forma uma área úmida, sendo, portanto, inadequado o isolamento de partes vivas somente por fita isolante.

Verificou-se que havia tomadas insuficientes para ventiladores e equipamentos eletrônicos dos trabalhadores. Tal situação restou configurada pela constatação do frequente uso inadequado de dispositivos como benjamins, plugues T, extensões de tomada, o que pode acarretar sobrecargas e curtos circuitos na instalação elétrica, com risco de acidentes com os trabalhadores como choque elétrico e, até mesmo, incêndios. A situação fática encontrada fere a NBR 5410 da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.



Fotos: Instalações elétricas desprotegidas no chuveiro e na fiação dos ventiladores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.8. Dos exames médicos não realizados pelo coordenador do PCMSO

Após a análise do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - Queiroz Netto Engenharia e Construções LTDA - obra: Barão de Tefé) – vigência: abril/2015 a março/2016 -, elaborado em 16/04/2015, e dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) apresentados pela empresa, em cumprimento da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 355259/191115-02, itens 17 e 20 de 19/11/2015, que o empregador submeteu os empregados a exames médicos não realizados pela coordenadora do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no caso a [REDACTED] Médica do Trabalho, [REDACTED] ou por médico designado pela coordenadora.

Ressalte-se que a médica coordenadora designou nominalmente os médicos para realizarem os exames indicados no PCMSO [REDACTED]
[REDACTED]

4.2.9. Da irregularidade na eleição da CIPA

Durante a análise dos documentos apresentados sob ação fiscal, conforme Notificação para Apresentação de Documentos - NAD 355259191115-02, de 19/11/2015, constatou-se que o empregador concedeu prazo inferior a quinze dias para inscrição de candidatos à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Verificou-se que a designação dos membros para compor a comissão eleitoral para administrar o processo eleitoral da CIPA gestão 2015/2016, ocorreu em 10 de novembro de 2015 e, nessa mesma data, 10 de novembro de 2015, ocorreu a posse dos membros da CIPA gestão 2015/2016, conforme demonstrado na Ata de Instalação e Posse da CIPA gestão 2015/2016 – Barão Tefé/RJ de 10 de novembro de 2015. Portanto, não foi respeitado o prazo mínimo de quinze dias para a inscrição de candidatos à CIPA. Ressalta-se que o empregador nem mesmo comprovou ter promovido inscrição e eleição individual para CIPA, o que, caso realmente tenha ocorrido, teve um prazo inferior a um dia. Todos os documentos relativos à CIPA apresentados pelo empregador foram carimbados e rubricados por esta fiscalização.

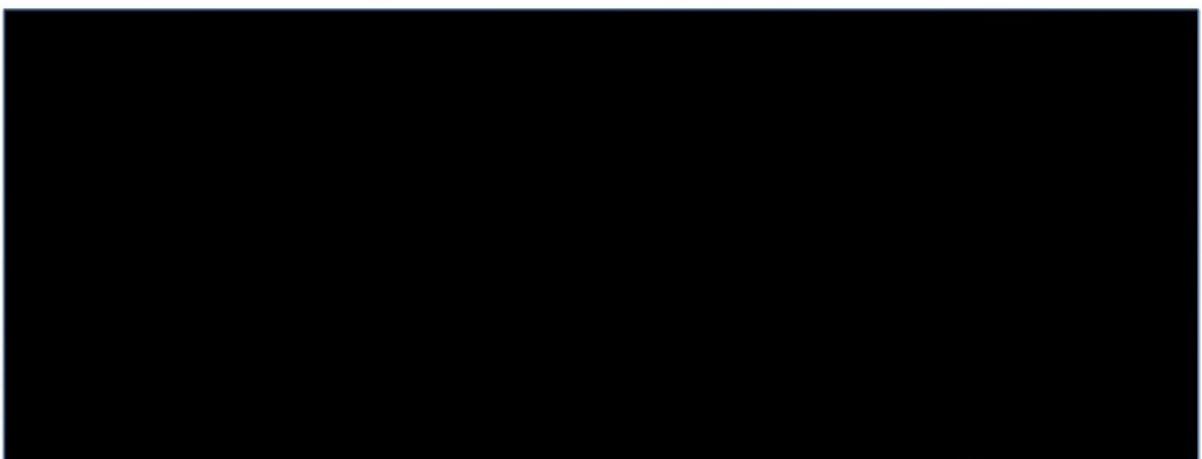
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme mencionado no início deste Relatório, no dia 19/11/2015, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) iniciou fiscalização trabalhista na empresa [REDACTED] ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com inspeção no alojamento e entrevista com os [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores que prestavam serviços em obra da HOCHTIEF DO BRASIL S.A. Na mesma data, após encerramento da inspeção na referida obra, o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259191115/02 (CÓPIA ANEXA), para apresentar a documentação necessária ao prosseguimento da fiscalização, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro (SRTE/RJ).



Fotos: trabalhadores sendo entrevistados pelos membros do GEFM.

No dia marcado na NAD (23/11/2015), o empregador compareceu à SRTE/RJ e apresentou os documentos requisitados, tendo sido analisados pelos membros do GEFM e devolvidos no dia da entrega dos autos de infração.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 09 (nove) autos de infração, que foram entregues pessoalmente ao empregador no dia 26/11/2015. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	208422196	218077-4	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18.
2	208422200	218031-6	Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18.
3	208422218	218074-0	Deixar de fornecer lençol e fronha e travesseiro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18.
4	208422269	218072-3	Deixar de dotar a cama superior do beliche de proteção lateral.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
5 208422293	218066-9	Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m ² .	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18.
6 208422315	218109-6	Deixar de dotar a lavanderia de tanques individuais ou coletivos para lavagem de roupa, em número adequado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.13.2 da NR-18.
7 208422358	218069-3	Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18.
8 208422374	107063-0	Submeter os trabalhadores a exames médicos que não sejam realizados pelo coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ou por médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas e com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos da empresa, designado pelo coordenador.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.2, alínea "a", da NR-7.
9 208422412	205089-7	Deixar de promover inscrição e eleição individual para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou conceder prazo inferior a quinze dias para inscrição de candidatos à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.40, alínea "b", da NR-5.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia no estabelecimento fiscalizado práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes à área de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivencias. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também nas vistorias nos alojamentos não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

[REDAÇÃO MUDADA] 8 de dezembro de 2015.

[REDAÇÃO MUDADA]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe do Grupo Móvel

[REDAÇÃO MUDADA]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Subcoordenador de Equipe Grupo Móvel